

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº /2023 (Do Sr. PEDRO UCZAI)

Requer a criação de Subcomissão Especial para acompanhar, avaliar e debater o Plano Nacional de Educação (PNE).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a criação, no âmbito desta Comissão de Educação, de Subcomissão Especial para acompanhar, avaliar e debater o Plano Nacional de Educação (PNE), bem como os seus reflexos na qualidade da educação.

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) está completando nove anos, desde a sua publicação em 2014.

Encaminhado ao Congresso, pelo ex-presidente Lula, em 2010, o PNE foi debatido, de forma democrática, com a participação de diversos segmentos da sociedade, com maior intensidade pelo movimento dos educadores, que deu uma contribuição extraordinária para os avanços inscritos na Lei sancionada pela Presidenta Dilma – Lei nº 13005/2014.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 (EC nº 59/2009) mudou a condição do Plano Nacional de Educação (PNE), que passou de uma disposição transitória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) para uma exigência constitucional com periodicidade decenal, o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. O plano também passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação, com previsão do percentual do Produto Interno Bruto (PIB) para o seu



* C D 2 3 2 7 5 3 5 6 4 7 0 0 *



financiamento. Portanto, o PNE deve ser a base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, que, ao serem aprovados em lei, devem prever recursos orçamentários para a sua execução (BRASIL, 2014)¹

Constituído de 20 metas o PNE impõe grande desafio a governos e à sociedade.

Nesse sentido, é extremamente necessário que o parlamento contribua com mobilizações, debates e ações no sentido de divulgar o PNE, acompanhar a sua implementação e avaliar os seus reflexos na qualidade da educação brasileira.

Hoje o Brasil dispõe de recursos definidos, política pública e vontade política para colocar a educação no topo das prioridades nacionais.

As nações desenvolvidas investem, em média, 7,5% do PIB na educação, mas queremos mais, tendo em vista o atraso secular em que nos encontramos.

Conseguimos incluir na Meta 20 do PNE a ampliação dos investimentos para, no mínimo, 7% do PIB no 5º ano de vigência da lei e 10% do PIB ao final do decênio.

META 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.²

Além da Meta 20, já mencionada, gostaríamos de destacar a Meta 17, que visa promover a qualidade da educação com a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente:

¹ BRASIL, 2014. Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/SASE), 2014. PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA. CONHECENDO AS 20 METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acessado em: 26 de março de 2023.

² BRASIL. 2014. Ministério da Educação. PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: 26 de março de 2023.



LexEdit
* C D 2 3 2 7 5 3 5 6 4 7 0 0 *

META 17 Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.³

A Meta 18, que assegura no prazo de dois anos a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública:

META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.⁴

A Meta 16, que garante, até o último ano de vigência do PNE, que 50% dos professores da educação básica realizem curso de pós-graduação:

META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.⁵

A Meta 15, que garante, em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e municípios, uma política nacional de formação dos profissionais da educação, assegurando-lhes a devida formação inicial e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação:

³ BRASIL. 2014. Ministério da Educação. PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: 26 de março de 2023.

⁴ BRASIL. 2014. Ministério da Educação. PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: 26 de março de 2023.

⁵ BRASIL. 2014. Ministério da Educação. PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: 26 de março de 2023.



LexEdit
* C D 2 3 2 7 5 3 5 6 4 7 0 0 *

META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caputdo art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.⁶

A Meta 6 estabelece que o Estado deve oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas:

META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.⁷

A Meta 14, que prevê a elevação da qualidade da educação superior por meio da ampliação da proporção de mestres e doutores no corpo docente em efetivo exercício para 75%, sendo 35% de doutores:

META 14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.⁸

Esse conjunto de metas é o coração do PNE, que visa transformar política pública em política de Estado, podendo colocar o Brasil definitivamente na rota do desenvolvimento sustentável.

Conforme o relatório apresentado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep (2020) o Brasil cumpriu somente uma das 20 metas previstas em lei para serem atingidas entre 2014 e 2024.

As demais estão longe de serem alcançadas ou foram cumpridas apenas parcialmente.

⁶ BRASIL. 2014. Ministério da Educação. PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: 26 de março de 2023.

⁷ BRASIL. 2014. Ministério da Educação. PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: 26 de março de 2023.

⁸ BRASIL. 2014. Ministério da Educação. PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acessado em: 26 de março de 2023.



LexEdit
* C D 2 3 2 7 5 3 5 6 4 7 0 0 *

Tendo em vista a relevância do Plano Nacional de Educação (PNE) e a importância da mobilização de parlamentares, governos e sociedade para o acompanhamento da implantação da Lei, requeremos a criação de Subcomissão Especial para acompanhar, avaliar e debater o Plano Nacional de Educação – PNE e seus reflexos na qualidade da educação brasileira.

Brasília-DF, 27 de março de 2023.

PEDRO UCZAI
DEPUTADO FEDERAL – PT/SC



LexEdit

CD232753564700

